

OFC-OCE-028-2021

Curitiba, 25 de maio de 2.021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Everton Luiz da Costa Souza

Presidente do Instituto Água e Terra - IAT

Curitiba - Paraná

Referente: **Ação Civil Pública – Mata Atlântica**

Senhor Presidente,

Considerando que o Ministério Público do Paraná e o Ministério Público Federal ingressaram com Ação Civil Pública na Justiça Federal do Paraná (5023277-59.2020.4.04.7000/PR) contra o Instituto Água e Terra – IAT e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para que de forma judicial seja reconhecida a prevalência da aplicação da Lei da Mata Atlântica em face do Código Florestal, que em momento inicial processual foi concedida decisão liminar para sua aplicação, a qual está vigente até os dias atuais;

Considerando que esta decisão liminar tem impactos imediatos para a homologação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, posteriormente, do Programa de Regularização Ambiental (PRA), acarretando consequências que prejudicam diretamente os produtores rurais e cooperados do Estado do Paraná, pois a Lei da Mata Atlântica possui cunho mais restritivo e protetivo em seus atos fiscalizatórios, retroagindo a 26/09/1990;

Considerando que o Estado do Paraná é vitrine nacional e mundial de como produzir sem degradar seus recursos naturais, com programas de total responsabilidade social e ambiental, com parcerias firmadas com várias instituições nacionais e internacionais;

Considerando que o Paraná é um exemplo de como produzir respeitando os recursos naturais, com programas como o de Manejo Integrado de Solos e Água, numa parceria com instituições internacionais;

Considerando que o Paraná foi pioneiro no plantio direto, uma prática disseminada hoje no mundo inteiro, inclusive em países desenvolvidos como EUA;

Considerando que somos líderes no desenvolvimento da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Programa ABC), sobretudo, nos sistemas produtivos que integram diferentes atividades agrícolas, pecuários e florestais (ILPF) dentro de uma mesma área;

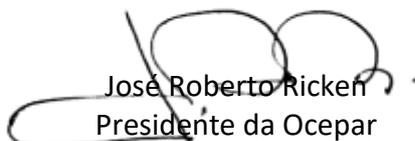
Considerando que mais de 85% dos produtores paranaenses estão enquadrados na agricultura familiar e cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR- Decreto 10.253/20), responsáveis pela geração da grande maioria dos empregos rurais;

Considerando que a decisão judicial, mesmo em caráter liminar, tem efeito direto sobre a produção da agropecuária paranaense, colocando em risco a continuidade das atividades nas pequenas propriedades rurais;

Diante deste conjunto de programas voltados à sustentabilidade da agropecuária e com o objetivo de assegurar a continuidade na produção de alimentos no Estado, foram interpostos Agravos de Instrumentos junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF 4, que de forma infrutífera tentaram tornar sem efeito a decisão liminar, porém até o momento a sua validade continua.

Assim sendo, diante de toda questão prejudicial para as cooperativas registradas e conseqüentemente aos seus cooperados, o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná requer, se possível, o apoio desta instituição para minimizar e cessar os efeitos desta liminar, e nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,



José Roberto Ricken
Presidente da Ocepar